

Bastos Natel, José Costa Escala e Arlindo Duarte Corrêa, imóvel esse descrito no processo PGE n.º 73.715/81: "O terreno tem início no ponto "A", situado no alinhamento da rua Ibiapara, junto ao número 127 desta rua; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com os imóveis que constam pertencer a Germiuniano Bastos Natel, Yougo Motoyama e José Pedrosa, na distância de 49,60m (quarenta e nove metros e sessenta centímetros) e rumo de 88º 24' 39" (oitenta e oito graus, vinte e quatro minutos e trinta e nove segundos) NE até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os imóveis que constam pertencer a Radion Vieira de Carvalho, Miyoro Matuzaki, Oscar Borges dos Santos e Francisco Carlos Baldine, na distância de 50,25m (cinquenta metros e vinte e cinco centímetros), e rumo de 03º 53' 47" (três graus, cinquenta e três minutos e quarenta e sete segundos) SE até encontrar o ponto "C", de onde deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o imóvel que consta pertencer a Germiuniano Bastos Natel, na distância de 49,80m (quarenta e nove metros e oitenta centímetros), e rumo de 87º 24' 53" (oitenta e sete graus, vinte e quatro minutos e cinquenta e três segundos) SW até encontrar o ponto "D", deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o alinhamento da rua Ibiapara, na distância de 48,55m (quarenta e oito metros e cinquenta e cinco centímetros), e rumo de 03º 50' 48" (três graus, cinquenta minutos e quarenta e oito segundos) NW até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a área de 2.459,78m² (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove metros quadrados e setenta e oito décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da Dotação do Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1979/81, Projeto 13.75.025.1002, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.938, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Rua Planalto da Conquista, no 26.º subdistrito de Vila Prudente, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído pelos lotes n.ºs 56 e 74 da Quadra 356 — Setor 118, situado à Rua Planalto da Conquista, ao lado da Escola Estadual de 1.º Grau, no 26.º subdistrito de Vila Prudente, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde do Jardim Independência, ou a outro serviço público, que consta pertencer a Segundino Domingues Filho e Rosetti Solferino, imóvel esse descrito no processo PGE n.º 74.154-81: "O terreno tem início no ponto "A", situado no alinhamento da rua Planalto da Conquista, junto ao lote de número 32; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com o imóvel que consta pertencer a Segundino Domingues Filho, na distância de 41,00m (quarenta e um metros), e rumo de 80º 37' 44" (oitenta graus, trinta e sete minutos e quarenta e quatro segundos) NE até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os imóveis que constam pertencer a José Ortega Filho e Francisco Fernandes de Matos, na distância de 45,98m (quarenta e cinco metros e noventa e oito centímetros), e rumo de 04º 27' 00" (quatro graus e vinte e sete minutos) SW até encontrar o ponto "C", de onde deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a Escola Estadual de 1.º Grau, na distância de 59,93m (cinquenta e nove metros e noventa e três centímetros), e rumo de 69º 07' 50" (sessenta e nove graus, sete minutos e cinquenta segundos) SW até encontrar o ponto "D", deste ponto, deflete à direita e segue em curva suave à esquerda, confrontando com o alinhamento da rua Planalto da Conquista, na distância de 64,30m (sessenta e quatro metros e trinta centímetros), até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a área de 2.250,02m² (dois mil, duzentos e cinquenta metros quadrados e dois décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1979/81, Projeto 13.75.025.1002, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.939, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Avenida Almyr Dehar entre os números 117 e 203, na Vila Ycarai, 40.º Subdistrito de Brasilândia, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído pelos lotes ns. 4 e 63 (Quadra 141 do Setor 126), situado à Avenida Almyr Dehar, entre os ns. 117 e 203 — na Vila Icarai, 40.º Subdistrito de Brasilândia, município e comarca da Capital, com a área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados), necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde de Vila Icarai, que consta pertencer a José Palma e Outros, e Guilherme Carlos Westphal, imóvel esse descrito no processo PGE n.º 72.789/81: "O terreno tem início no ponto "A", situado no alinhamento da Avenida Almyr Dehar, junto ao imóvel n.º 177; deste ponto, segue em linha reta confrontando com os imóveis que constam pertencer a Mario Fara na distância de 60,00 m (sessenta metros), até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita, e segue em linha reta confrontando com os imóveis que consta pertencerem a Antonio Rodrigues de Gouveia e José Marcelino de Paula, na distância de 20,00 m (vinte metros) até encontrar o ponto "C"; quando deflete à direita e segue em linha reta confrontando com os imóveis que consta pertencerem a Hilda Henschel na distância de 60,00 m (sessenta metros), até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita, e segue em linha reta confrontando com o alinhamento da Avenida Almyr Dehar, na distância de 20,00 m (vinte metros), até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, e encerrando a área de 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do Orçamento Plurianual de Investimentos 1979/81, Projeto 13.75.025.1002, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.940, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Rua Domiciano Leite Ribeiro antiga Rua Pavuna, entre os imóveis de nos 282 e 308, 42.º subdistrito de Jabaquara, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído pelos lotes nos 18 e 38, com a área de 1.340,13m² (mil trezentos e quarenta metros quadrados e treze décimos quadrados), situado à Rua Domiciano Leite Ribeiro, antiga Rua Pavuna, entre os imóveis de nos 282 e 308 (Quadra 171, do Setor 48), 42.º Subdistrito de Jabaquara, no município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde de Vila Guarani, que consta pertencerem a Rui Crepaldi e José Alves de Souza, respectivamente, imóvel esse descrito no processo PGE n.º 74.119-81: "O terreno tem início no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Domiciano Leite Ribeiro, junto ao imóvel de número 308; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com o referido imóvel, na distância de 45,06m (quarenta e cinco metros e seis centímetros), e rumo de 60º 57' (sessenta e seis graus e cinquenta e sete minutos) NW até encontrar o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os imóveis que consta pertencerem a Ricardo Marques Dias, Sociedade Urbana de Terrenos, João Gonçalves dos Anjos Filho e Tetsuki Matsumura na distância de 20,92m (vinte e nove metros e noventa e dois centímetros), e rumo de 24º 17' (vinte e quatro graus e dezessete minutos) NE até encontrar o ponto "C", de onde deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o imóvel que consta pertencer a Alfredo Justino, na distância de 4,59m (quarenta e quatro metros e cinquenta e nove centímetros) SE até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o alinhamento da Rua Domiciano Leite Ribeiro, na distância de 29,86m (vinte e nove metros e oitenta e seis centímetros), e rumo de 23º 23' (vinte e três graus e vinte e três minutos) SW, até encontrar o ponto "A"; início da presente descrição, encerrando a área de 1.340,13m² (mil trezentos e quarenta metros quadrados e treze décimos quadrados)".

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da Dotação do Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1979-81, Projeto 13.75.025.1002, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.941, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Transfere da administração da Secretaria da Promoção Social para a da Segurança Pública, imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Promoção Social para a da Secretaria da Segurança Pública, destinado à construção da Delegacia de Polícia local, o imóvel constituído pelos lotes de terreno n.ºs 18 e 19, da quadra n.º 13, do antigo Núcleo Colonial Barão de Antonina, comarca de Itaporanga, com a área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), situado na interseção dos alinhamentos das Ruas Rio de Janeiro e Curitiba perfeitamente descrito, confrontado e caracterizado no processo n.º 52.166-76, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Fabio Roberto Von Sydow Pinheiro, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Segurança Pública

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.942, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a revisão de proventos prevista no artigo 12 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 12 das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981,

Decreta:

Artigo 1.º — Os proventos dos aposentados em cargos ou funções cujas denominações não coincidam com as estabelecidas nos Anexos de Enquadramento das Classes correspondentes às Escalas de Vencimentos 1 a 7 instituídas pela Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981, ficam fixados de conformidade com os Anexos de Enquadramento das Classes que fazem parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Aplicam-se aos aposentados abrangidos por este decreto, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições, as disposições da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Wadih Heli, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 3 de novembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.